

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2022**

Código registro TCE: 2408AF4A7F164CEF71E545C63EDD8A87D469D837

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edgard Farinon, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.771.945/0001-07 com sede no município de Uberabara/MG BR-050 E, nº s/n Bairro Parque Hileia, neste ato representada pelo Sr. **HEVERARDO REZENDE DE CARVALHO**, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico, Processo de Licitação Nº 0024/2022 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de sêmen bovino de corte e de leite, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Sêmen convencional de um touro de raça Jersey, com dados de prova na base americana USDA-CDCB, Interbull, ou equivalente Dairy Bulls não inferior a dezembro de 2021, com as seguintes características: GJPI maior ou igual a 40; PTA para leite maior ou igual a 900 libras; confiabilidade para produção de leite maior ou igual a 90%; PTA para gordura maior ou igual a 30libras; vida produtiva maior ou igual a 1,0; PTA para tipo maior ou igual a 0,5; e PTA para composto de úbere maior ou igual a 0,5.	320	R\$ 14,00	R\$ 4.480,00
03	Sêmen convencional de um touro de raça Aberdeen Angus, com dados de prova na base brasileira Promebo ANC, não inferior a 2020, com as seguintes características; índice final maior ou igual a 38,00; índice desmama maior ou igual a 34,00; peso ao nascer menor ou igual a 0,20; ganho do nascimento a desmama maior ou igual	150	R\$ 13,16	R\$ 1.974,00

	a 9,00; conformação na desmama maior ou igual a 0,20; musculatura a desmama maior ou igual a 0,15; tamanho a desmama maior ou igual a 0,30; ganho do nascimento ao sobreano maior ou igual a 16,00; conformação ao sobreano maior ou igual a 0,30; precocidade ao sobreano maior ou igual a 0,15; musculatura ao sobreano maior ou igual a 0,154; e tamanho ao sobreano maior ou igual a 0,15.			
04	Sêmen convencional de um touro da raça Hereford, com dados de prova na base brasileira Pampa Plus, não inferior a 2019, com as seguintes características; índice de qualificação genética maior ou igual a 2,00; peso ao nascer menor ou igual a 1,00; peso a desmama direto maior ou igual a 9,00; total materno a desmama maior ou igual a 2,00; peso ao sobreano maior ou igual a 16,00; perímetro escrotal ao sobreano maior ou igual a 0,60; musculatura maior ou igual a 0,30; estatura corporal maior ou igual a 0,20; estrutura corporal maior ou igual a 0,30; tamanho do umbigo menor ou igual a 0,00; e pigmentação ocular menor ou igual a 1,00.	120	R\$ 21,5833	R\$ 2.590,00
			VALOR TOTAL	R\$ 9.044,00

**1.2.** O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Jacson José Serighelli e ainda pela Veterinária Municipal, Sra. Tainara Renata Tinelli, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo estes informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na entrega dos materiais ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais)

**2.2.** O valor ora contratado é fixo e irrealizável posto que trata de entrega única.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias posteriores à aquisição dos produtos, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.

•

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

3.3. À **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

3.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá sua vigência de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2022, assim classificadas:

DESPESA: 77

EXERCÍCIO: 2022

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 0.7.001.2.023.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de Desenvolvimento Agropecuário.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

RECURSOS: Próprios.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1. A CONTRATADA fica responsável pela entrega dos sêmens no Município.

6.2. A entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a emissão de Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.3. O recebimento do objeto do presente certame se dará na Secretaria Municipal de Agricultura de Macieira/SC.

6.4. A empresa ficará responsável por todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, equipamentos, serviços de terceiros utilizados na execução do contrato, encargos sociais, trabalhistas, EPI'S, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.5. A empresa deve seguir rigorosamente as disposições explícitas nas obrigações da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. O presente contrato é vinculado ao edital de **Pregão Eletrônico nº 0005/2022**, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Federal nº 10.024/ 2019, e ainda o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

8.2. Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fiscalizar e receber os itens de acordo com o presente certame;

a. Notificar o fornecedor em caso de desacordo;

b. O fiscal do presente contrato será responsável pelo recebimento dos sêmens e sua aprovação importará na Declaração que estão de acordo com os produtos solicitados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

9.1. Caberá a **CONTRATADA**;

- Entregar sêmens de qualidade;
- Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
- Manter integral interação entre os prepostos da **CONTRATADA** e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo **CONTRATANTE**, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, para a execução do presente certame.
- A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
- A **CONTRATADA** tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a completa execução do presente certame.
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- A **CONTRATADA** fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A **CONTRATADA** obriga-se a emitir a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos imediatamente após a conclusão dos mesmos e sua aceitação por parte do fiscal.

9.2. Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**9.3. A CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- b)** Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- c)** A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**10.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**10.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**10.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 20 de Maio de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC  
EDGARD FARINON  
Prefeito Municipal**

---

**ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA – Contratada  
HEVERARDO REZENDE DE CARVALHO – Sócio administrador**

**Testemunhas:**

---

NOME: JACSON JOSE SERIGHELLI  
CPF: 106.412.079-21

---

NOME: RONIVON LUIZ BRIDI  
CPF: 579.609.339-87